

Jardins da Barra Desenvolvimento Imobiliário S.A

NIRE: 35.300.354.206 - CNPJ/MF nº 09.253.266/0001-10

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 24 MARÇO DE 2008, 14:00.

Data e local: Aos 24 de março de 2008, às 14:00 horas, na sede social da Companhia sita na Avenida Dr. Cardoso de Melo nº. 1340, conjunto 21, Vila Olímpia, CEP 04548-004, em São Paulo, Capital. **Composição da Mesa:** Presidente: **Carlos Alberto Bueno Netto**, abaixo qualificado; e Secretário: **Daniela Ferrari Toscano de Britto**, abaixo qualificada. **Quorum:** totalidade do capital social, conforme constatado no Livro de Presença de Acionistas. **Convocação:** dispensada, em virtude do quorum acima mencionado, conforme art. 124, §4º, da Lei nº 6.404/76. **Ordem do dia:** (1) aprovar o aumento do capital social da Companhia e, caso aprovado o aumento do capital, alterar o Artigo 5º do estatuto social para refletir o novo valor do capital da Companhia; (2) Alterar a sede da Companhia para o seguinte endereço: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, nº 153, 1º andar, Itaim Bibi; (3) reformar o Estatuto Social da Companhia; (4) consignar renúncia de Diretor e eleger novo Diretor para compor a administração da Companhia. **Deliberações:** colocadas as matérias em discussão e posterior votação, os acionistas presente deliberaram, por unanimidade, abstendo-se de votar os legalmente impedidos, o seguinte: (1) foi aprovado o aumento do capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, de R\$ 4.501.000,00 (quatro milhões, quinhentos e um mil reais) para R\$9.002.000,00 (nove milhões e dois mil reais) da seguinte forma: (a) **Preço de emissão das ações:** As ações ordinárias são emitidas com preço total de R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais). Dos quais R\$ 4.501.000,00 (quatro milhões, quinhentas e um mil reais) serão destinados ao capital social e R\$ 19.499.000,00 (dezenove milhões, quatrocentos e noventa e nove mil reais) serão destinados à reserva de capital da Companhia (ágio de subscrição). O preço de emissão foi acordado de comum acordo entre as partes; (b) **Forma de subscrição:** particular, sendo subscritora **Fit 13 SPE Empreendimentos Imobiliários Ltda.**, empresa nacional com sede social na Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, nº 153, 1º andar, parte, CEP 04543-904, Itaim Bibi, São Paulo, S.P, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.358.402/0001-37, inscrita perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.221.898.131, representada na forma do boletim de subscrição abaixo referido, doravante denominada simplesmente "FIT"; (c) **Integralização:** Com a concordância da acionista, que renunciou ao respectivo direito de preferência quanto à subscrição, as ações ora emitidas são integralmente subscritas pela subscritora acima referida, conforme termos e condições previstos e definidos no boletim de subscrição anexo (**Anexo 1 - Boletim de Subscrição**). Diante da aprovação do aumento de capital, resolvem as acionistas aprovar a alteração do artigo 5º do Estatuto social que fica assim consolidado: "Art. 5º - O capital social é de R\$ 9.002.000,00 (nove milhões e dois mil reais), dividido em 9.002.000 (nove milhões e duas mil) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal" (2) Passando a abordar o segundo item da pauta, deliberaram os acionistas alterar a sede da Companhia que passará para o seguinte endereço: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, nº 153, 1º andar, sala 02 Itaim Bibi. Passando o Artigo 2º do Estatuto Social: Artigo 2º - A Companhia tem sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, nº 153, 1º andar, Sala 2, Itaim Bibi. (3) Quanto ao item três da pauta, (3.1) resolvem os acionistas aprovar a alteração do artigo 13 do Estatuto Social, para tratar das matérias sujeitas a quórum qualificado, de modo que o referido artigo e seus parágrafos passam a vigor com a seguinte redação: "Artigo 13 Sem prejuízo das atribuições legais ou definidas neste Estatuto, dependerá de deliberação da Assembleia Geral da Companhia por 66% (sessenta e seis por cento) das ações com direito a voto: a) cisão, fusão, incorporação e transformação envolvendo a Companhia ou qualquer outra forma de reestruturação societária envolvendo a Companhia; b) emissão de partes beneficiárias; c) criação de subsidiária, aquisição de participação acionária em outras sociedades, em grupo de sociedades ou em consórcios. Parágrafo único - Dependerá, entretanto de deliberação da Assembleia Geral da Companhia por 55% (cinquenta e cinco por cento) das ações com direito a voto: a) atribuição de bonificações em ações e decisão sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações; b) criação de órgãos ou modificação da estrutura organizacional da Companhia, incluindo, mas não se limitando, ao aumento ou diminuição do número de assentos da Diretoria ou criação de Conselho de Administração; c) eleição do liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação; d) suspensão de quaisquer direitos dos acionistas, conforme o disposto no art. 120 da Lei das S.A.; e) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou falência ou ainda, dissolução, liquidação, e/ou cessação do estado de liquidação, além de todos os procedimentos que de alguma forma repercutam no encerramento de suas atividades ou na separação de parte dos ativos da Companhia; f) alteração das políticas de dividendos da Companhia, inclusive alteração das disposições estatutárias sobre dividendos obrigatório e periodicidade de apuração e distribuição; g) deliberação acerca da não distribuição do dividendo obrigatório; h) decisão sobre pagamento de juros sobre o capital próprio aos acionistas, nos termos da legislação aplicável; i) conversão, resgate ou amortização de ações de uma espécie em outra; j) alteração em preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, caso existentes, ou criação de classe mais favorecida e/ou aumento de classes existentes, sem guardar proporções com as demais espécies e classes; k) emissão de quaisquer títulos ou valores mobiliários pela Companhia, exceto partes beneficiárias, bem como outorga de bonificações ou opção de compra de ações para administradores, empregados ou terceiros, a atribuição a terceiros (inclusive a administradores e empregados) de participação no lucro ou no resultado da Companhia; l) deliberação e aprovação das demonstrações contábeis da Companhia, orçamentos e cronogramas financeiros, contemplando os custos necessários e a forma de captação de recursos; m) transferência ou constituição de quaisquer ônus ou gravames sobre qualquer bem ou direito da Companhia, salvo a alienação de unidades imobiliárias do Empreendimento Imobiliário, que poderá ser realizado pela administração da Companhia desde que dentro dos preços e condições de venda definidos pelos acionistas da Companhia; n) definição prévia da forma de atuação e posicionamento da Companhia em reuniões de sociedades, companhias e condomínios de que participe, notadamente em reuniões ou assembleias; o) autorização de concessão de garantias em favor de empresas da qual a Companhia participe ou em favor de terceiros, quando participe conjuntamente de negócios; p) deliberação sobre abertura de agências, filiais, escritórios ou sucursais no país ou exterior; q) autorização da contratação de empréstimos e concessão de avais, penhores, fianças, hipotecas e garantias pelo Companhia e seus diretores, assim como fixar os limites individuais e globais para a prática destes atos pela diretoria sem a necessidade de prévia aprovação do Conselho de Administração; r) aprovação do orçamento das receitas e das despesas da sociedade, assim como os planos de investimentos e/ou financiamentos; s) autorização da compra e venda de bens do ativo permanente e fixar limites individuais e globais para prática destes atos pela diretoria sem a necessidade de prévia aprovação da Assembleia Geral sendo certo que a alienação de unidades imobiliárias do Empreendimento Imobiliário poderá ser realizada pela administração da Companhia desde que dentro dos preços e condições de venda definidos pela Assembleia Geral. (3.2) Deliberam, também, os acionistas pela alteração da redação do estatuto social da companhia para as regras sobre direito de preferência, especificamente quanto ao parágrafo 9º do artigo 23 do Estatuto Social, o qual passa a vigorar com a seguinte redação: "Parágrafo 9º. As partes também terão direito de preferência na alienação indireta de ações da companhia, no caso de alienação de controle de qualquer acionista pessoa jurídica (direta ou indiretamente), desde que tal alienação de controle refira-se exclusivamente a companhia de modo que, caso um acionista pessoa jurídica (e ou seus respectivos sócios pessoas jurídicas) promova qualquer venda alienação, reorganização societária ou acordo que implique em alienação ou perda de controle societário e tal acionista tenha como ativo único ou preponderante o investimento na companhia e/ou operação implique somente na saída tal acionista ou transferência específica de participação no empreendimento imobiliário explorado pela companhia a terceiros, deverão ser seguidas as regras alinentes ao direito de preferência previstos neste artigo. Entretanto, caso um dos acionistas tenha seu controle societário alienado a terceiro(s) ou pratique operações que implique na perda de seu controle societário, qualquer que seja a forma, mas que tal alienação ou operação resulte a transferência integral ou substancial dos ativos e negócios exercidos pelos atuais controladores de acionista pessoa jurídica, tal fato não resultará na outorga de direito de preferência aos demais acionistas. Para maior clareza, fica desde já ajustado que o disposto nesta cláusula não será aplicável na hipótese de alienação de cotas e ações de emissão da Gafisa S/A. FIT Residencial Empreendimentos e Imobiliários Ltda (FIT Residencial), Bueno Netto Empreendimentos e Imobiliários S/A ou BNI Empreendimentos e Participações S/A.". (3.3) Fica aprovada pelos acionistas a alteração da câmara arbitral competente para a solução de eventuais controvérsias relativas à Companhia, de forma que arbitragem obedecerá obrigatoriamente às regras do regulamento do centro de arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, de forma que o artigo 24 do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 24. Os acionistas comprometem a submeter a solução de eventuais controvérsias relativas à Companhia de Arbitragem. Parágrafo 1º. A arbitragem será composta por 3 (três) árbitros, terá sede em São Paulo-SP e obedecerá obrigatoriamente as regras do regulamento do centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil Canadá, instituído em 26 de julho de 1979, que atualmente encontra-se localizada na Rua do Rocio, 220, 12º andar, cj 121, Vila Olímpia, São Paulo-SP, Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara Arbitral"). Parágrafo 2º. O idioma oficial da arbitragem será o português e a arbitragem será regida pela Legislação Brasileira. Parágrafo 3º - Tendo em vista que o tribunal arbitral é formado por 3 (três) árbitros, sendo dois indicados pelas Partes envolvidas no conflito, e um indicado pelos 2 (dois) árbitros inicialmente indicados, nas controvérsias multilaterais, aplica-se à seguinte: a) Nas controvérsias entre acionistas, a indicação de árbitro caberá à Parte ou Partes que iniciarem o procedimento arbitral, cabendo à Parte passiva a indicação do segundo árbitro, sendo vedado à Companhia indicar árbitro na hipótese de conflito entre acionistas, sem prejuízo de poder apresentar sua defesa caso tenha sido incluída no pólo passivo. Havendo mais de um acionista no pólo passivo, estes, de comum acordo, deverão indicar o segundo árbitro, sob pena de a Câmara Arbitral definida neste Artigo realizar a indicação; e b) Nos conflitos entre acionistas e a Companhia, a indicação de árbitro caberá à Parte ou Partes que iniciarem o procedimento arbitral, cabendo à Companhia a indicação do segundo árbitro, sendo vedado aos demais acionistas que eventualmente tenham sido inseridos no pólo passivo indicar árbitro na hipótese de conflito entre acionista e Companhia, sem prejuízo de poderem apresentar sua defesa, salvo se a Companhia concordar ou não se opor, total ou parcialmente, com os pedidos da(s) Parte(s) que iniciar(em) o procedimento arbitral, o que deverá manifestar antes da metade do prazo para indicação do segundo árbitro, caso em que as demais Partes do pólo passivo da arbitragem deverão indicar o segundo árbitro (se comum acordo, se for mais de uma Parte), sob pena de a Câmara Arbitral definida neste Artigo realizar a indicação. Parágrafo 4º - Sem prejuízo da cláusula compromissória ora pactuada, as Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo - SP, como o competente para solução de qualquer questão ou matéria de competência exclusiva do Poder Judiciário e não delegável ao Juízo Arbitral, nos termos da legislação vigente, inclusive para execução da sentença/laudo arbitral, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser". (3.4) E, por fim, fica aprovada a inclusão de artigo 29 do Estatuto Social da Companhia, de forma que passará a vigorar com o seguinte teor: "Artigo 29 - À opção da empresa **Fit Residencial Empreendimentos Imobiliários Ltda.** Sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 153, 1º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-904, inscrita no CNPJ/MF 07.016.741/0001-00, e/ou GAFISA S/A, sociedade anônima de capital aberto, com sede cidade de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 4777, 9º andar, Alto de Pinheiros, CEP nº 05477-002, inscrita no CNPJ sob nº 01.545.826/0001-07, enquanto esta for acionista direta ou indiretamente da Companhia, esta adotará os padrões contábeis exigidos e demais recomendações emitidas pela CVM - Comissão de Valores Mobiliários, Bovespa e demais órgãos reguladores ou auto-reguladores dos mercados em que a Gafisa S/A possui títulos e valores mobiliários de sua emissão negociados, podendo inclusive optar pela utilização pela Companhia do padrão contábil internacional emitido pelo International Accounting Standards Board - IASB". Diante das alterações acima referidas e da ora deliberada, resolvem os acionistas aprovar a consolidação do estatuto social, o que fazem pela aprovação do texto anexo que fica fazendo parte integrante da presente ata como **Anexo 2 (Estatuto Consolidado)**; (4) Finalmente, quanto ao último item da pauta, considerando a renúncia manifestada nesta data pelo **Sr. Luiz Carlos Martins**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG/RNE nº 39033338 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 523.442.318-20, residente em São Paulo-SP, com escritório na Av. Dr. Cardoso de Melo, 1340-2º andar-Parte, até então diretor da Companhia, a qual é aceita pela Companhia. Ato seguinte, os Acionistas resolvem eleger a **Sr. Daniela Ferrari Toscano de Brito**, brasileira, casada, engenheira civil, portadora da cédula de identidade RG Nº 18.339.086-6 SSP/SP e do CPF/MF sob na 173.221.438-76, domiciliada na Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha na 153, 1º andar, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP 04543-904, para ocupar o cargo na diretoria da Companhia. A diretora eleita tomara posse mediante de assinatura do competente termo de posse no livro próprio da Companhia, e o

prazo de duração de seu mandato será o equivalente ao prazo que faltava do diretor que renunciou, conforme acima mencionada. Em vista, da renúncia e eleição ora realizadas, a Diretoria da Companhia passa a ser seguinte: (i) **Daniela Ferrari Toscana de Britto**, acima qualificada; e (ii) **Carlos Alberto Bueno Netto**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade R.G nº 29.418.034-5, inscrito no CPF/MF sob o nº 293.661.498-80, andar, e domiciliado em São Paulo-SP, com endereço comercial na Av. Dr. Cardoso de Melo, nº 1.340, 2º andar, conj. 21, São Paulo, Capital, cujos mandados encerraram-se-ão concomitantemente. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, a assembleia foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta ata no livro próprio, a qual, reaberta a sessão, foi lida, achada conforme e por todos os presentes assinada. Presidente: **Carlos Bueno Netto**; e Secretário: **Daniela Ferrari Toscano de Britto**. Mesa: **Carlos Alberto Bueno** - Presidente; **Daniela Ferrari Toscano de Britto** - Secretária. Acionistas: Comercial e Imobiliária Água Branca S/A - P. Adalberto Bueno Netto p. Carlos Alberto Bueno Netto, Fit 13 SPE Empreendimentos Imobiliários Ltda - p. Ilan Zniter Glezer p. Eduardo Azize Martins. JUCESP nº 118.582/08-2 em 15/04/2008.

Anexo 1 - À Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 24 de Março de 2008,14:00 - Jardins da Barra Desenvolvimento Imobiliário S.A - CNPJ/MF nº 09.253.266/0001-10 - NIRE 35.300.354.206 - **Boletim de Subscrição - 1. Subscritora: FIT 13 SPE Empreendimentos Imobiliários Ltda.**, empresa nacional com sede social na Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, nº 153, 1º andar, parte, CEP 04543-904, Itaim Bibi, São Paulo, SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.358.402/0001-37, inscrita perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.221.898.131, neste ato representada por seus procuradores, Ilan Zniter Glezer, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da Cédula de identidade RG nº 20.455.957-1 e inscrito no CPF/MF sob o nº 270.205.538-93, e Eduardo Azize Martins, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de identidade RG nº 1.382.999 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 250.483.868-92, ambos com endereço comercial na Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 153, São Paulo, SP. **2. Número de ações subscritas:** 4.501.000 (quatro milhões, quinhentas e uma mil) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal. **3. Preço de emissão e valor total da subscrição:** preço de emissão total de R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais), dos quais R\$ 4.501.000,00 (quatro milhões, quinhentas e um mil reais) serão destinados ao capital social e R\$ 19.499.000,00 (dezenove milhões, quatrocentos e noventa e nove mil reais) serão destinados à reserva de capital da Companhia (ágio de subscrição). **4. Forma de integralização:** 4.1. Em moeda corrente nacional e a prazo da seguinte forma: R\$ 14.525.000,00 (quatorze milhões quinhentos e vinte e cinco mil reais) mediante a conferência de moeda corrente do país, sendo: (i.a) R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais), em 25 de março de 2008, contra a subscrição das ações; (i.b) R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) a ser integralizado em 26 de março de 2008; (i.c) R\$ 3.700.000,00 (três milhões e setecentos mil de reais) no dia 22 de abril de 2008, (i.d) R\$ 725.000,00 (setecentos e vinte e cinco mil reais) em 15 de maio de 2008 e, finalmente (i.e) R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) no dia 22 de junho de 2008. A parcela referida no item "i.c" acima e as subsequentes poderão ser retidas ("Hipótese de Suspensão") caso não se tiver obtido o registro nas Matrículas competentes da transferência dos Imóveis à SPE, sendo que todas as parcelas diferidas sofrerão acréscimo de juros pré-fixados de 6% (seis por cento) ao ano, calculados *pro rata* dia, a contar da data de 22 de fevereiro de 2008. Na hipótese de não pagamento no prazo devido, a SPE-FIT incorrerá em mora, podendo purgá-la no prazo de até 30 dias, ficando sujeita, nesse caso, ao pagamento de multas e cominações previstas no artigo 6º, alínea "a" do Estatuto social da SPE. Mantida a mora após esse prazo, poderá a Água Branca alternativamente, exercer a opção de compra na forma mencionada na cláusula 9.1 abaixo ou, por seu diretor, fazer a SPE, promover a respectiva execução por quantia certa. 4.2. O saldo de R\$ 9.475.000,00 (nove milhões quatrocentos e setenta e cinco mil reais) em até 30 (trinta) meses ("Saldo"). O Saldo, contudo, observadas as disposições do Acordo de Acionistas, terá sua integralização realizada de forma adiantada na medida da necessidade de caixa da Companhia, conforme Orçamento Preliminar e Orçamento do Empreendimento. O Saldo, ainda, será acrescido, a contar desta data de juros remuneratórios de 6,0% (seis por cento) ao ano, devidos *pro rata tempore*. Assim que efetivada toda a integralização do capital social o valor aportado em razão da variação monetária e juros serão contabilizados na conta de reserva de capital como ágio de subscrição. As únicas penalidades aplicáveis à Subscritora em caso de atraso quanto ao pagamento do Saldo são as previstas no Acordo de Acionistas firmado nesta data entre ela e a outra acionista da Companhia. São Paulo, 24 de março de 2008. **FIT 13 SPE Empreendimentos Imobiliários Ltda.** - p. Ilan Zniter Glezer, p. Eduardo Azize Martins.

Anexo 2 - À Ata da Assembleia Geral da Jardins da Barra Desenvolvimento Imobiliário S.A. - Realizada em 24 de Março de 2008, 14:00 - Estatuto Social - Capítulo I - Da Denominação, Sede, Objeto e Duração - Artigo 1º - A Companhia girará sob a denominação de **Jardins da Barra Desenvolvimento Imobiliário S.A.**, sendo uma sociedade anônima que se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º** - A Companhia tem sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, nº 153, 1º andar, Sala 2, Itaim Bibi. **Parágrafo Único** - A Companhia poderá criar, manter, transferir ou extinguir filiais, agências, sucursais, estabelecimentos ou escritórios, em qualquer parte do território nacional, mediante deliberação da Assembleia Geral. **Artigo 3º** - A Companhia tem por objeto específico: (i) o planejamento, a promoção, o desenvolvimento sob o regime de incorporação imobiliária, nos termos da Lei nº 4.591/64 e legislação correlata, de empreendimento imobiliário, de cunho residencial e/ou comercial (o "Empreendimento"), nos imóveis atualmente objeto das Matrículas nºs 46.315, 46.316 e 46.317, todas do 10º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo-SP (os "Imóveis"); (ii) a venda e a entrega das unidades imobiliárias do empreendimento imobiliário a ser erigido nos Imóveis nos termos do item anterior; e (iii) a administração e o recebimento integral de todo o resultado econômico e comercial da alienação das unidades imobiliárias integrantes do referido empreendimento, além da prática de todos os atos relativos à sua implantação, gestão e administração. **Artigo 4º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II - Do Capital e das Ações - Artigo 5º** - O capital social é de R\$ 9.002.000,00 (nove milhões e dois mil reais), dividido em 9.002.000 (nove milhões e duas mil) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal. **Parágrafo 1º** - Em caso de aumento de capital é assegurado aos acionistas o direito de preferência na subscrição das ações a serem emitidas, nos termos da Lei. **Parágrafo 2º** - As ações são indivisíveis perante a Companhia, sendo que, em caso de condomínio de ação, caberá ao representante do condomínio o exercício dos direitos relativos à respectiva ação. **Parágrafo 3º** - A cada ação corresponderá o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Artigo 6º** - Caso o acionista não realize a prestação correspondente à integralização das ações subscritas em aumento de capital, incorrerá, de pleno direito, na multa de 10% (dez por cento) sobre o montante devido, e a Companhia poderá: a) promover contra o acionista e os que com ele forem solidariamente responsáveis, processo de execução para cobrar as importâncias devidas, acrescida da multa prevista no "caput" e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado "pro rata die", tudo sobre o montante devido corrigido monetariamente pela variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas; ou b. oferecer aos demais acionistas, para que estes obtenham para si as ações não integralizadas e realizem a integralização do saldo remanescente, pagando à Companhia as quantias já integralizadas pelo acionista remisso, quantia esta que será aplicada pela Companhia na liquidação do valor correspondente à multa fixada no "caput", entregando-se eventual saldo ao acionista remisso, podendo a Companhia cobrar eventual saldo liquidado relativamente à mencionada multa; ou c. se a companhia não conseguir, por qualquer dos meios previstos neste artigo, a integralização das ações, poderá declará-las caducas e fazer suas as entradas realizadas, integralizando-as com lucros ou reservas, exceto a legal; se não tiver lucros e reservas suficientes, terá o prazo de 1 (um) ano para colocar as ações caídas em comisso, findo o qual, não tendo sido encontrado comprador, a assembleia- geral deliberará sobre a redução do capital em importância correspondente. **Capítulo III - Das Debêntures - Artigo 7º** - A Assembleia Geral poderá deliberar pela emissão de debêntures, nos termos da lei e observados os *quoruns* e disposições fixados neste Estatuto, com ou sem cláusula de conversibilidade em ações. **Capítulo IV - Da Administração da Companhia - Artigo 8º** - A companhia será administrada por uma Diretoria, composta por 2 (dois) Diretores eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, sendo possível a reeleição. **Parágrafo 1º** - Os membros da Diretoria tomarão posse dos seus respectivos cargos na forma da lei. **Parágrafo 2º** - O mandato dos administradores prorrogar-se-á até a posse de seus respectivos substitutos. **Artigo 9º** - A Diretoria se reunirá sempre que julgar necessário, e das reuniões serão extraídas atas lavradas em livro próprio. **Artigo 10** - A Companhia será representada sempre em conjunto por 02 (dois) Diretores. A Diretoria tem poderes para representar a Companhia, ativa ou passivamente, em Juízo ou fora dele, e em suas relações com terceiros, podendo para tanto praticar todos os atos de gestão e representação da Companhia, destinados a assegurar o seu funcionamento regular e a consecução de seu objeto social, desde que respeitadas as disposições e limites legais e estatutários e orçamentários, incluindo-se, a título de exemplo e sem constituir rol taxativo: a. adotar todos os atos pertinentes às atividades relativas ao objeto da Companhia, obedecendo os limites dos orçamentos, planos de negócios e demais documentos orçamentários; b. abrir e movimentar contas bancárias de qualquer espécie, bem como emitir, aceitar e/ou endossar títulos de crédito, inclusive cheques, notas promissórias, duplicatas e quaisquer outros; c. apresentar recomendações de novos investimentos aos órgãos superiores; d. celebrar contratos e outros instrumentos negociais que obriguem a Companhia, inclusive contratos de locação, compra e/ou venda de imóveis ou móveis, prestação de serviços, mútuo, depósito e quaisquer outros, observados os limites fixados no presente Estatuto Social; e. atuar junto a repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, autarquias, Cartórios de Registro de Imóveis, Tabeliães e outros serviços cartoriais, sociedades de economia mista, entidades paraestatais e instituições financeiras; e f. representar junto a sociedades controladas ou em que a Companhia detenha participação. **Parágrafo 1º** - A Companhia poderá nomear procuradores por instrumento de mandato assinado sempre em conjunto de 02 (dois) Diretores o qual deverá especificar os poderes concedidos e prazo certo de duração, limitado a 1 (um) ano, exceto no caso de mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado. **Parágrafo 2º** - Observadas as restrições e limitações fixadas neste Estatuto Social, a Companhia somente poderá assumir obrigações, renunciar a direitos, transgredir, dar quitação, alienar ou onerar bens do ativo permanente, bem como emitir, garantir ou endossar cheques ou títulos de crédito, desde que devidamente, autorizada pela Assembleia Geral, quando for o caso, e mediante instrumento assinado, em conjunto, por: (i) 2 (dois) Diretores; (ii) 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador; ou, ainda, (iii) por 2 (dois) procuradores, com poderes para tanto, observado quanto à nomeação de mandatários o disposto no parágrafo 1º deste artigo. **Parágrafo 3º** - E expressamente vedada, sendo nula e inoperante com relação à Companhia, a prática dos atos de qualquer Diretor, procurador ou empregado que a envolvam em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social, salvo quando expressamente autorizados pelos acionistas representantes da maioria do capital social, reunidos em Assembleia Geral. **Parágrafo 4º** - A Companhia será representada nos casos de prestação de depósitos pessoais, nos casos permitidos em lei, por prepostos nomeados, caso a caso, por via epistolar. **Parágrafo 5º** - Observados os quoruns e disposições deste Estatuto, a Assembleia Geral definirá a remuneração global ou individual dos Diretores. **Capítulo V - Da Assembleia Geral - Artigo 11** - A Assembleia Geral da Companhia reunir-se-á, ordinariamente, nos primeiros quatro meses após o encerramento do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem. **Artigo 12** - As Assembleias Gerais serão convocadas por qualquer dos Diretores, e será presidida por pessoa indicada por acionistas representando a maioria de votos presentes na Assembleia, a quem caberá a nomeação do Secretário, acionista ou não, dentre as pessoas presentes à Assembleia Geral. **Artigo 13** - Sem prejuízo das atribuições legais ou definidas neste Estatuto, dependerá de deliberação da Assembleia Geral da Companhia, por 66% (sessenta e seis por cento) das ações com direito a voto: a. Cisão, fusão, incorporação e transformação envolvendo a Companhia; b. Emissão de partes beneficiárias; c. criação de subsidiária, aquisição de participação acionária em outras sociedades, em grupo de sociedades ou em consórcios. **Parágrafo Único** - Dependerá, entretanto, de deliberação da Assembleia Geral da Companhia por 55% (cinquenta e cinco por cento) das ações com direito a voto: a. atribuição de bonificações em ações e decisão sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações; b. criação de órgãos ou modificação da estrutura organizacional da Companhia, incluindo, mas não se limitando, ao aumento ou diminuição do número de assentos da Diretoria ou criação de Conselho de Administração; c. eleição do liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação; d. suspensão de quaisquer direitos dos acionistas, conforme o disposto no art. 120 da Lei das S.A.; e. pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou falência ou, ainda, dissolução, liquidação, e/ou cessação do estado de liquidação, além de todos os procedimentos que de alguma forma repercutam no encerramento de suas atividades ou na separação de parte dos ativos da Companhia; **continua...**

...continuação

Jardins da Barra Desenvolvimento Imobiliário S.A.

f. alteração das políticas de dividendos da Companhia, inclusive alteração das disposições estatutárias sobre dividendo obrigatório e periodicidade de apuração e distribuição; g. deliberação acerca da não distribuição do dividendo obrigatório; h. decisão sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio aos acionistas, nos termos da legislação aplicável; i. conversão, resgate ou amortização de ações de uma espécie em outra; j. alteração em preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, caso existentes, ou criação de classe mais favorecida e/ou aumento de classes existentes, sem guardar proporções com as demais espécies e classes; k. emissão de quaisquer títulos ou valores mobiliários pela Companhia, exceto partes beneficiárias, bem como a outorga de bonificações ou opção de compra de ações para administradores, empregados ou terceiros, a atribuição a terceiros (inclusive a administradores e empregados) de participação nos lucros ou no resultado da Companhia; l. deliberação e aprovação das demonstrações contábeis da Companhia, orçamentos e cronogramas financeiros, contemplando os custos necessários e a forma de captação de recursos; m. definição prévia da forma de atuação e posicionamento da Companhia em reuniões de sociedades, companhias e condomínios de que participe, notadamente em reuniões ou assembleias; n. autorização da concessão de garantias em favor de empresas da qual a Companhia participe ou em favor de terceiros, quando participe conjuntamente de negócios; o. deliberação sobre a abertura de agências, filiais, escritórios ou sucursais no país ou exterior; p. autorização da contratação de empréstimos e concessão de avais, penhores, fianças, hipotecas e garantias pela companhia e seus diretores, assim como, fixar os limites individuais e globais para a prática destes atos pela diretoria sem a necessidade de prévia aprovação da Assembleia Geral; q. aprovação do orçamento das receitas e das despesas da sociedade, assim como os planos de investimentos e/ou financiamentos; r. autorizar a compra e venda ou oneração de quaisquer bens ou direitos da Companhia e fixar limites individuais e globais para prática destes atos pela diretoria sem a necessidade de prévia aprovação da Assembleia Geral, sendo certo que a alienação de unidades imobiliárias do Empreendimento poderá ser realizada pela administração da Companhia desde que dentro dos preços e condições de venda definidos pelas Assembleias Gerais. **Artigo 14** - Ressalvados os *quoruns* especiais definidos em lei e/ou no Estatuto Social, as deliberações dos Acionistas em Assembleia Geral da Companhia serão tomadas por Acionistas que detenham a maioria das ações com direito a voto. **Artigo 15** - A alteração do Estatuto Social para exclusão do direito de preferência depende de aprovação da unanimidade de todos os acionistas. **Artigo 16** - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do parágrafo primeiro do artigo 126 da Lei nº 6.404/76, devendo ser comprovada a regularidade da representação mediante a apresentação dos respectivos instrumentos de mandato ao Presidente da Assembleia Geral. **Capítulo VI - Do Conselho Fiscal - Artigo 17** - O Conselho Fiscal, que será de caráter não permanente e somente se instalará na forma da lei, compor-se-á de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, os quais deverão preencher os requisitos legais. **Artigo 18** - O Conselho Fiscal terá as atribuições e poderes que a lei lhe confere, e funcionará até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua instalação. **Artigo 19** - O Conselho Fiscal terá a remuneração que for estabelecida pela Assembleia Geral que o eleger, observado o disposto no artigo 162, §3º, da Lei 6.404/76, sendo certo que farão jus à remuneração apenas no período em que, instalado o Conselho, estejam no efetivo exercício da função. **Parágrafo Único** - Os membros suplentes substituirão os efetivos na ordem das respectivas designações. **Capítulo VII - Do Exercício Social, Lucros e sua Distribuição - Artigo 20** - O exercício social coincidirá com o ano civil, quando serão elaboradas as demonstrações contábeis exigidas em lei. **Parágrafo 1º** - Dos resultados da Companhia serão deduzidos, antes de qualquer participação, os Prejuízos Acumulados e a Provisão para o Imposto sobre a Renda e Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido. **Parágrafo 2º** - Do lucro líquido verificado, será deduzida a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor para constituição da Reserva Legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social, observando-se, ainda, o quanto dispõe o artigo 193, §1º da Lei 6.404/76. **Artigo 21** - O dividendo obrigatório será de 100% (cem por cento) sobre o lucro líquido do exercício, observado o disposto no artigo 20 e seus parágrafos acima e disposições legais a respeito, e eventuais reservas criadas pelos Acionistas. **Artigo 22** - Os Acionistas, mensalmente, realizarão a apuração dos resultados da Companhia e distribuirão o lucro líquido até então apurado, observado o disposto no artigo 20, parágrafo primeiro, acima, procedendo-se ao levantamento de balanços intercalares e demais demonstrações contábeis necessários para a realização de tal distribuição. **Capítulo VIII - Da Preferência na Aquisição de Ações - Artigo 23** - As ações da Companhia, aí incluído o direito de subscrição de novas ações, somente poderão ser transferidas, vendidas ou cedidas direta ou indiretamente a terceiro ou a outro acionista da companhia, sob qualquer forma e/ou modalidade de transferência, se forem respeitadas as condições deste, artigo e seus parágrafos. **Parágrafo 1º** - Havendo interesse de qualquer Acionista em ceder ou transferir a terceiros ou outro Acionista, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, sua participação na Companhia, deverá a acionista interessada ("Acionista Ofertante"), preliminarmente, ofertar sua participação aos demais Acionistas ("Acionistas Ofertados"), excluído o eventual Acionista que tiver enviado a proposta de compra, que exercerá a preferência em sua aquisição em igualdade de condições com o proponente. **Parágrafo 2º** - O direito de preferência previsto neste Artigo somente poderá ser exercido em relação ao total das ações ofertadas pelo Acionista Ofertante. **Parágrafo 3º** - A oferta acima referida deverá ser feita por escrito, e entregue sob protocolo na sede ou domicílio dos Acionistas Ofertados, e conterá, necessariamente, as seguintes informações: a. o número, espécie e classe das ações ofertadas; b. o valor pretendido pela Acionista Ofertante para suas ações; c. o prazo e a forma para pagamento; d. o pretendente à aquisição desta participação; e. cópia autenticada da proposta vinculante do interessado; e f. todas as demais condições da alienação. **Parágrafo 4º** - É vedada a doação de ações da Companhia e os Acionistas Ofertados recusarão qualquer oferta que não preveja o pagamento das ações de emissão da Companhia exclusivamente em dinheiro, caso em que será vedada a alienação das referidas ações, ressalvada a hipótese da(s) Acionista(s) Ofertada(s) anuir por escrito com o prosseguimento da oferta. **Parágrafo 5º** - Os Acionistas Ofertados terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da oferta, para decidir se pretendem ou não exercer o seu direito de preferência na aquisição das ações, nas condições da oferta, sendo-lhe facultado, ainda, indicar suas controladas ou controladoras, direta ou indiretamente, para realizar esta aquisição nas mesmas condições propostas pela Acionista Ofertante. **Parágrafo 6º** - Não exercido o direito de preferência, na forma acima, ficarão os Acionista(s) Ofertante(s) liberados para vender sua participação ao proponente interessado, nas mesmas condições firmadas na oferta a que se refere o Parágrafo 3º deste Artigo, e dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do termo final do prazo mencionado no Parágrafo 5º deste Artigo, informando a conclusão da operação de venda ao(s) Acionista(s) Ofertado(s). Após o decurso de tal prazo, sem a efetivação da alienação, a

Acionista Ofertante, caso tenha a intenção de renovar a venda de suas ações, deverá se submeter novamente ao procedimento previsto nesta cláusula, concedendo novamente o direito de preferência aos demais Acionistas. **Parágrafo 7º** - A Companhia deverá negar averbação e registro nos livros societários, e qualquer efeito, a ato praticado em violação das disposições deste Artigo. **Parágrafo 8º** - Fica desde já estabelecido que eventuais condições que não façam parte do ajuste de cessão pura e simples, tais como, por exemplo, cláusulas de não concorrência, de "lock up", de ônus sobre as ações, obrigações de fornecimento de bens e/ou serviços, obrigações de fazer ou de não fazer, e outras que visem criar restrições não previstas neste Estatuto ou em Acordo de Acionistas; a posterior atuação como sócio; ao desenvolvimento de atividades; ou à utilização e/ou disposição das quotas da Sociedade, não terão eficácia e não obrigarão os Acionistas Ofertados por ocasião do exercício de direito de preferência. **Parágrafo 9º** - As Partes também terão direito de preferência na alienação indireta de ações da Companhia, no caso de alienação de controle de qualquer acionista pessoa jurídica (direta ou indiretamente), desde que tal alienação de controle refira-se exclusivamente à Companhia, de modo que, caso um acionista pessoa jurídica (e/ou seus respectivos sócios pessoas jurídicas) promova qualquer venda, alienação, reorganização societária ou acordo que implique em alienação ou perda de controle societário e tal Sócio tenha como ativo único ou preponderante o investimento na Companhia e/ou a operação implique somente na saída de tal acionista ou transferência específica da participação no Empreendimento Imobiliário explorado pela Sociedade a terceiros, deverão ser seguidas as regras atinentes ao Direto de Preferência previstos neste artigo. Entretanto, caso um dos sócios tenha seu controle societário alienado a terceiro(s) ou pratique operações que implique na perda de seu controle societário, qualquer que seja a forma, mas que de tal alienação ou operação resulte a transferência integral ou substancial dos ativos e negócios exercidos pelos atuais controladores de sócio pessoa jurídica, tal fato não resultará na outorga de direito de preferência aos demais Sócios. Para maior clareza, fica desde já ajustado que o disposto nesta cláusula não será aplicável na hipótese de alienação de cotas e ações de emissão da Gafisa S/A, FIT Residencial Empreendimentos Imobiliários Ltda. ("FIT Residencial), Bueno Netto Empreendimentos e Participações S/A ou BNI Empreendimentos e Participações S/A. **Parágrafo 10º** - Independentemente do consentimento dos demais acionistas e do direito de preferência ora estabelecido, é livre a venda e transferência por Acionistas, direta ou indiretamente, de ações ou do direito de subscrição que venha a ser efetuada por acionistas a ascendentes ou descendentes em linha reta, em caso de pessoa física, e/ou para suas empresas controladas e/ou controladoras, direta ou indiretamente. **Capítulo IX - Solução de Controvérsias e Foro - Artigo 24** - Os Acionistas comprometem-se a submeter a solução de eventuais controvérsias relativas à Companhia à Arbitragem. **Parágrafo 1º** - A arbitragem será composta por 3 (três) árbitros, terá sede em São Paulo-SP e obedecerá obrigatoriamente às regras do Regulamento do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, instituído em 26 de julho de 1979, que atualmente encontra-se localizada na Rua do Rocio, 220, 12º andar, cj. 121, Vila Olímpia, São Paulo - SP, Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara Arbitral"). **Parágrafo 2º** - O idioma oficial da arbitragem será o português e a arbitragem será regida pela Legislação Brasileira. **Parágrafo 3º** - Tendo em vista que o tribunal arbitral é formado por 3 (três) árbitros, sendo dois indicados pelas partes envolvidas no conflito, e um indicado pelos 2 (dois) árbitros inicialmente indicados, nas controvérsias multilaterais, aplicar-se-á o seguinte: a. Nas controvérsias entre Acionistas, a indicação de árbitro caberá à parte ou partes que iniciarem o procedimento arbitral, cabendo à parte passiva a indicação do segundo árbitro, sendo vedado à Companhia indicar árbitro na hipótese de conflito entre acionistas, sem prejuízo de poder apresentar sua defesa caso tenha sido incluído no pólo passivo. Havendo mais de um Acionista no pólo passivo, estes, de comum acordo, deverão indicar o segundo árbitro, sob pena de a Câmara Arbitral definida neste Artigo realizar a indicação; e b. Nos conflitos entre Acionista e a Companhia, a indicação de árbitro caberá à parte ou partes que iniciarem o procedimento arbitral, cabendo à Companhia a indicação do segundo árbitro, sendo vedado aos demais Acionistas que eventualmente tenham sido inseridos no pólo passivo indicar árbitro na hipótese de conflito entre Acionista e Companhia, sem prejuízo de poderem apresentar sua defesa, salvo se a Companhia concordar ou não se opor, total ou parcialmente, com os pedidos da(s) parte(s) que iniciar(em) o procedimento arbitral, o que deverá manifestar antes da metade do prazo para indicação do segundo árbitro, caso em que as demais partes do pólo passivo da arbitragem é que deverão indicar o segundo árbitro (de comum acordo, se for mais de uma parte), sob pena de a Câmara Arbitral definida neste Artigo realizar a indicação. **Parágrafo 4º** - Sem prejuízo da cláusula compromissória ora pactuada, as partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo-SP, como o competente para solução de qualquer questão ou matéria de competência exclusiva do Poder Judiciário e não delegável ao Juízo Arbitral, nos termos da legislação vigente, inclusive para execução da sentença/laudo arbitral e medidas liminares, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. **Capítulo X - Da Liquidação - Artigo 25** - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral deliberar sobre o modo de liquidação, escolher um liquidante, bem como sobre o funcionamento ou não do Conselho Fiscal durante o estado de liquidação. **Capítulo XI - Disposições Gerais e Transitórias - Artigo 26** - Somente obrigam a Companhia os atos que forem praticados e assinados com observância dos dispositivos deste Estatuto. **Artigo 27** - O valor do reembolso das ações, nos casos em que assegurados por lei, será apurado com base no valor do patrimônio líquido, conforme balanço levantado na forma prevista em lei. **Artigo 28** - A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, se houver, acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, ou de administrador nomeado nos termos do acordo, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou a oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social. **Artigo 29** - À opção da FIT Residencial Empreendimentos Imobiliários Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 153, 1º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-904, inscrita no CNPJ/MF 07.016.741/0001-00, e/ou Gafisa S/A, sociedade anônima de capital aberto, com sede na cidade de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 4777, 9º andar, Alto de Pinheiros, CEP nº 05477-002, inscrita no CNPJ sob nº 01.545.826/0001-07, enquanto esta for acionista direta ou indiretamente da Companhia, esta adotará os padrões contábeis exigidos e demais recomendações emitidas pela CVM - Comissão de Valores Mobiliários, Bovespa e demais órgãos reguladores ou auto-reguladores dos mercados em que a Gafisa S/A possua títulos e valores mobiliários de sua emissão negociados, inclusive padrão contábil internacional emitido pelo International Accounting Standards Board - IASB.

SENETUR - SERRA NEGRA EMPRESA DE TURISMO S. A.

CNPJ Nº 53.980.413/0001-46

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2008

	31/12/2008	31/12/2007		2008	2007		31/12/2008	31/12/2007
ATIVO			Capital Autorizado e Integralizado	4.166.081,65	4.166.081,65	Saldo Credor da Correção Monetária	-	-
CIRCULANTE	8.905.630,63	6.854.184,87	Capital a Integralizar	325.200,00	305.200,00	Lucro Inflacionário	-	-
Disponibilidades	2.642,33	1.259,20	Lucros(+) ou Prejuízos(-) Acumulados	(445.857,04)	(448.175,04)	Valor Compensado / Desp. Diferidas	-	-
Caixa	102,33	102,33	Lucros(+) ou Prejuízos(-) no Exercício	(53.933,22)	2.318,00	Lucro(+) ou Prejuízo(-) Líquido do Exercício (53.933,22)	2.318,00	
Bancos c/ Movimento	2.540,00	1.156,87	TOTAL DO PASSIVO	13.785.541,21	11.734.095,45	ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS PERÍODO DE 01/01/2008 A 31/12/2008		
Valores a Rec. a Curto Prazo	1.298,52	1.286,48	DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE RESULTADOS					
Aplicações Financeiras	227,81	215,77						
IRRF a compensar	21,16	21,16	Receita Operacional Líquida	136.911,18	125.888,28	ORIGENS DE RECURSOS		
Despesas pagas a maior	1,29	1,29	de Arrendamento	136.911,18	125.888,28	Aporte de Capital	20.000,00	15.000,00
Despesas pendentes de comprovação	1.048,26	1.048,26	Receita Não Operacional	1.913.205,65	986.650,06	Lucro do Exercício	-	2.318,00
Realizável a Longo Prazo	8.901.689,78	6.851.639,19	Receitas Eventuais	1.913.205,65	986.650,06	APLICAÇÃO DE RECURSOS		
Contas a Receber	8.901.689,78	6.851.639,19	Juros e Correções	1.913.139,41	986.614,29	Prejuízo do Exercício	(53.933,22)	-
PERMANENTE	4.879.910,58	4.879.910,58	Juros Ativos , Rendim. Financeiros	66,24	35,77	Investimentos	-	-
Imobilizado Técnico Tangível	4.095.341,06	4.095.341,06	Despesas Operacionais	2.104.050,05	1.110.220,34	REDUÇÃO DO CAPITAL		
Terrenos	1.404.220,56	1.404.220,56	Despesas Gerais Administrativas	2.104.050,05	1.110.220,34	Circulante	(33.933,22)	17.318,00
Edifícios e Instalações	2.311.259,82	2.311.259,82						
Máquinas e Equipamentos	330.313,97	330.313,97						
Móveis e Utensílios	49.546,71	49.546,71						
Diferido	784.569,52	784.569,52						
Despesas Pré-operacionais	784.569,52	784.569,52						
TOTAL DO ATIVO	13.785.541,21	11.734.095,45						
PASSIVO								
CIRCULANTE	9.794.049,82	7.708.670,84						
Exigível a Curto Prazo	173.993,93	173.993,93						
Obrigações e Encargos Sociais	173.936,17	173.936,17						
Contribuições a Recolher	57,76	57,76						
Cheques a Pagar	-	-						
Outros Contrib. Sindical	-	-						
Exigível a Longo Prazo	9.620.055,89	7.534.676,91						
Credores p/ Contrato	9.620.055,89	7.534.676,91						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	3.991.491,39	4.025.424,61						

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO NO PERÍODO DE 01/01/2008 A 31/12/2008 (EM REAIS)					
	Capital Integralizado	Reservas de Capital	Capital a Integralizar	Prejuízos Acumulados	Total
SSaldos em 31/12/2007	4.166.081,65	-	305.200,00	(445.857,04)	4.025.424,61
Aporte para Aumento de Capital	-	-	20.000,00	-	20.000,00
Ajustes Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-
Lucro do Exercício	-	-	-	(53.933,22)	(53.933,22)
Prejuízo do Exercício	-	-	-	(53.933,22)	(53.933,22)
Saldos em 31/12/2008	4.166.081,65	-	325.200,00	(499.790,26)	3.991.491,39

VARIACÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO			
	31/12/2008	31/12/2007	
ATIVO CIRCULANTE	8.905.630,63	6.854.184,87	
PASSIVO CIRCULANTE	9.794.049,82	7.708.670,84	
REDUÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE	(888.419,19)	(854.485,97)	

Diretor Presidente JOSÉ ARI DO AMARAL	
Diretor Financeiro: CEZAR AUGUSTO DE OLIVEIRA FIORITTI	
Milton José Ferrarezzi - TEC. CONTÁBIL - CRC 1SP067799/0	

As demais demonstrações financeiras, as notas explicativas e o Parecer do Conselho Fiscal, encontram-se à disposição dos Srs. Acionistas na sede social da Empresa.

AGUATIVA GOLF RESORT S/A.

CNPJ Nº 77.424.992/0001-09 - NIRE 3530013202 5

Relatório da Diretoria

Srs. Acionistas: Em cumprimento às disp.legais e estatutárias, submetemos à apreciação de V. Sas. o Bal.Patrimonial e demais Dem. Financeiras, ref. exerc. findo em 31/12/12, valores expressos em R\$. Colocamos-nos à disp.dos srs. acionistas p/quaisquer esclarec. que julgarem-se necessários.	Dem. dos Resultados dos Exercícios	31/12/2012	31/12/2011
Balanco Patrimonial	Rec.Operac.Bruta: Vendas Merc.Serviços	22.730.652,49	21.097.744,70
Ativo/Ativo Circulante: Disponível	(-) Deduções de Vendas	(1.655.668,76)	(1.495.163,94)
Caixa	(-) Custos das Vendas	(10.098.111,28)	(7.249.177,16)
Bancos	Lucro Operacional Bruto	10.976.872,45	12.353.403,60
Aplicações Financeiras	(-) Desp. Operacionais	(10.883.780,79)	(12.343.059,41)
Clientes	Resultado Operacional	93.091,66	10.344,19
Realizável a Curto Prazo	(+) Outras Receitas	23.501,75	-
Estoques	(-) Outras Despesas	-	-
Ativo não Circ.: Realiz.a L.P.: Dep.Judicial	Resultado Antes do I. Renda	116.593,41	10.344,19
Investimentos	Provisão p/ Imposto de Renda	(228.839,05)	(249.652,31)
Imobilizado	Provisão p/ Contrib. Social	(86.702,05)	(94.194,83)
Depreciação	Resultado do Período	(198.947,69)	(333.502,95)
Amortização			
Total do Ativo			
9.321.874,85			
9.645.149,98			
Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras em 31/12/11 e 31/12/12			
1) As Demonstrações Financeiras foram elaboradas em conformidade com a lei no. 6.404/76 e legislação fiscal em vigor. 2) Os estoques foram avaliados pelo custo. 3) O Capital Social de R\$ 920.000,00, divididos em 17.027 ações ordinárias nominativas sem valor nominal. 4) Ativo Imobilizado: É registrado ao custo de aquisição ou construção, e atualizado monetariamente até 31/12/05. As depreciações foram calculadas pelo método linear com base no prazo de vida útil dos bens. São Paulo, 31/12/2012.			
	Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido Conforme Balanço em 31 de Dezembro de 2012.		
Demominação	Integralizadas	Reserva Estatutária	Reserva Legal
Em 31/12/11 Saldos	920.000,00	1.079.155,34	1.826,50
Com Lucros e Reservas	-	-	-
Reversões de Reservas	-	-	-
Lucro Líquido do Exercício	-	-	(198.947,69)
Em 31/12/12 Res.Exercício	920.000,00	1.079.155,34	1.826,50
Totais 31/12/2012	920.000,00	1.079.155,34	1.826,50
			(1.091.474,74)
			909.507,10
"A diretoria do Aguativa Golf Resort S/A. - comunica aos srs. Acionistas que encontram-se à disposição dos mesmos, na sede social, sito a Av. Moema, 170, 3º Andar, c/ta 35, Moema, São Paulo Capital, os documentos a que se refere o art. 133 da Lei 6.404/76, de 15/12/1976, relativos ao exercício de 2012."			
Ivany Brancato Neszlinger	Cesar Eduardo Sanches	Ruberval Humberto de Souza	
Diretor Presidente	Diretor Financeiro	Gerente Adm/Financeiro	CRC-PR - 037.024/O-0